

# 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/MF: 13.278.238/0001-25

NIRE: 51.201229708

## 2º (SEGUNDO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

**ECIR ROLIM BACANI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, nascido aos 03/12/1990 em Cuiabá/MT, filho de Valdecir Bacani e Maria Selui Rolim Bacani, portador da Cédula de Identidade RG nº 1995900-1 SSP/MT e CPF nº 035.679.181-50, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 27, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010-265; e,

**ERENA CAROLINE ROLIM BACANI**, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, nascida aos 16/01/1993 em Cuiabá/MT, filha de Valdecir Bacani e Maria Selui Rolim Bacani, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1982200-6 SSP/MT e CPF nº 048.671.631-71, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 27, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010-265.

Únicos sócios da sociedade, que gira sob a denominação social de: **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP 78.010-265, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51201229708 em 16/02/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.278.238/0001-25, resolvem entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito ALTERAR o Contrato Social da seguinte forma:

## DAS ALTERAÇÕES

### CLAUSÚLA PRIMEIRA

A sociedade adotará como nome fantasia a expressão, **GRÁFICA LIBERAL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Procede-se a alteração da cláusula segunda da consolidação do contrato social da 1º Alteração Contratual, que dispõe sobre o objeto da sociedade que passará a ter as seguintes atividades:

1813-0/01 Impressão gráfica sob encomenda: cartazes, prospectos, calendários, encartes, banners, plotters, impressão a laser, serigrafia e outros impressos de publicidade;

1811-3/01 Impressão gráfica sob encomenda de jornais;

1811-3/02 Impressão gráfica sob encomenda de revistas, livros atlas, mapas e outros periódicos;

1812-1/00 Impressão gráfica sob encomenda: talões de cheque, recibo fiscais, formulários contínuos, cautela e outros materiais de segurança;

- 1813-0/99 Impressão gráfica sob encomenda de cardápios, diplomas, convites e semelhantes, materiais para escritório e material escolar;
- 4647-8/01 Comércio Atacadista de papel e papelão, artigos de escritório e papeleria;
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papeleria, materiais de escritório, brinquedos e materiais escolares;
- 4751-2/01 Comércio varejista de acessórios para informática; de equipamentos de informática; formulários contínuos para informática, exceto pré-impresos; de peças e acessórios para equipamentos de informática; de periféricos; e de suprimentos para informática;
- 4754-7/01 Comércio varejista de moveis novos; moveis estofados; moveis novos para escritório; moveis novos de aço, madeira, plástico ou qualquer material;
- 1822-9/99 Serviços gráficos não especificados, tais como, gravação de filmes e chapa fotossensível CTP, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, encadernação e plastificação e outros serviços de acabamento gráfico.
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais para construção em geral, tais como: forros, pisos, ferragens, madeiras compensadas, madeiras diversas e seus artefatos, tintas e vernizes, vidros planos e temperados;
- 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas;
- 4713-0/02 Comércio varejista de variedades sem predominância de produtos alimentícios, tais como **materiais para:** instalações elétricas, hidráulicas, telecomunicações, topografia, cinefotos e cinematográficos, revestimentos, recreações e desportos, acampamento, copa, cozinha, conservação de bens imóveis, desenho e arquitetura, expediente, asseio limpeza e higiene, agropecuária e agroindústria, equipamentos de processamento de dados e periféricos, motores de popa e estacionários, aeronaves, barcos, automóveis, caminhões, instrumentos musicais, instrumentos cirúrgicos, peças e acessórios para veículos. Confecção e impressão de sacolas. **Equipamentos para:** escrever, calcular, fotocopiar, imprimir, etiquetar, endereçar, registrar, off-set, duplicatas, indústria de móveis, prevenção, segurança, salvamento, caça, pesca, medição, registro, controle, ensaio, marcação de tempo, som, laboratórios técnicos e científicos, intercomunicação, radiografia, radiologia, odontologia, garagem e postos de serviços, refrigeração, ventilação, calefação, construção civil e rodovias, oficinas mecânicas, instalação hidráulica, vapor e gás carpintarias, cozinha industrial e doméstica, motores e veículos de tração pessoal, animal, elétrica, mecânica e manual, uso na agropecuária e na agroindústria, asseio, limpeza e higiene, bares, cantinas e lanchonetes, hotéis, restaurantes, escolas, hospitais, médicos, gráficos, topografia, escritórios, navegação área e fluvial, processadores de dados e periféricos, médico cirúrgico e hospitalares, desenho, topografia, música, utensílios, copa e cozinha, máquinas, implementos e produtos agropecuários, equipamentos para segurança eletrônica. **Materiais de consumo para:** escritório, escola, veículos e tratores, alimentação e bebidas, hospitais, copa e cozinha, produtos farmacêuticos e medicamentos.
- 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e máquinas para impressões gráfica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios de comum acordo, decidem aumentar o capital da sociedade que era de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizados, dividido em 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real), passará a ser de R\$ 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais) dividido em 1.045.000 (hum milhão e quarenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real) e totalmente integralizado na forma dos parágrafos subseqüentes e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS		%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Ecir Rolim Bacani	99,4785	1.039.550	1.039.550,00
b)	Erena Caroline Rolim Bacani	0,5215	5.450	5.450,00
TOTAL		100	1.045.000	1.045.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aumento é subscrito e totalmente integralizado pelo sócio **ECIR ROLIM BACANI** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em bens que ora são incorporados ao patrimônio da sociedade, livres de quaisquer ônus, e com a anuência da sócia Erena Caroline Rolim Bacani conforme itens abaixo avaliados;

- a) Papel Couche 115 g/m<sup>2</sup>, 500 pacotes com 250 folhas formato 66x96 cm, valor unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), valor total R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais);
- b) Papel Adesivo 90 g/m<sup>2</sup>, 100 pacotes com 100 folhas formato 66x96 cm, valor unitário R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), valor total R\$ 13.200,00 (treze mil reais e duzentos reais);
- c) Papel Sulfite 75 g/m<sup>2</sup>, 200 pacotes com 250 folhas formato 66x96 cm, valor unitário R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), valor total R\$ 11.280,00 (onze mil e duzentos e oitenta reais);
- d) Papel Sulfite 90 g/m<sup>2</sup>, 230 pacotes com 250 folhas formato 66x96 cm, valor unitário R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), valor total R\$ 14.720,00 (catorze mil e setecentos e vinte reais);
- e) Papel Auto Copiativo 56 g/m<sup>2</sup>, 124 pacotes com 250 folhas formato 66x96 cm, valor unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor total R\$ 14.880,00 (catorze mil e oitocentos e oitenta reais);
- f) Papel Couche 230 g/m<sup>2</sup>, 36 pacotes com 125 folhas formato 66x96 cm, valor unitário R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), valor total R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais);
- g) Uma Máquina Off-set, modelo sormz bicolor type 88, código 537213, fabricante Heidelberg, ano 1995, 220v, 100 amp, de Fabricação Alemã, valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

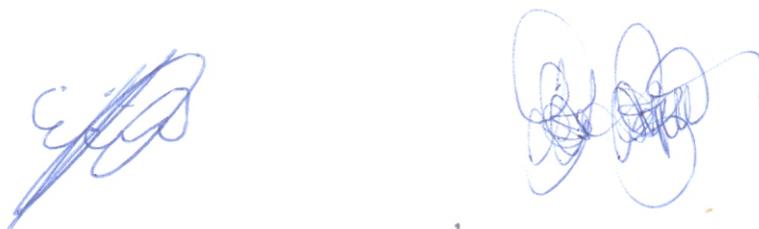
**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A avaliação dos bens cedidos em integralização do capital social é de responsabilidade solidária dos sócios, por seus valores exatos, conforme disposto no art. 1055§ 1º, do CC de 2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Procedida às alterações acima, promove-se a consolidação do contrato social nos seguintes termos.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

**ECIR ROLIM BACANI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, nascido aos 03/12/1990 em Cuiabá/MT, filho de Valdecir Bacani e Maria Selui Rolim Bacani, portador da Cédula de Identidade RG nº 1995900-1 SSP/MT e CPF nº 035.679.181-50, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 27, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010-265; e,

**ERENA CAROLINE ROLIM BACANI**, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, nascida aos 16/01/1993 em Cuiabá/MT, filha de Valdecir Bacani e Maria Selui Rolim Bacani, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1982200-6 SSP/MT e CPF nº 048.671.631-71, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 27, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010-265.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, PRAZO E FORMA DE SOCIEDADE

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, tendo sua sede e foro na Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP 78.010-265, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º – A sociedade adotará como nome fantasia a expressão, **GRÁFICA LIBERAL**.

§ 2º – Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do País, destacando ou não, a seu critério, parcela do Capital Social.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos sociais são a exploração das atividades comerciais e prestação de serviços nos seguintes segmentos:

1811-3/01 Impressão gráfica sob encomenda de jornais;

1811-3/02 Impressão gráfica sob encomenda de revistas, livros, atlas, mapas e outros periódicos;

1812-1/00 Impressão gráfica sob encomenda: talões de cheque, recibos fiscais, formulários contínuos, cautela e outros materiais de segurança;

1813-0/01 Impressão gráfica sob encomenda: cartazes, prospectos, calendários, encartes, banners, plotters, impressão a laser, serigrafia e outros impressos de publicidade;

1813-0/99 Impressão gráfica sob encomenda de cardápios, diplomas, convites e semelhantes, materiais para escritório e material escolar;

4647-8/01 Comércio Atacadista de papel e papelão, artigos de escritório e papelaria;

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria, materiais de escritório, brinquedos e materiais escolares;

4751-2/01 Comércio varejista de acessórios para informática; de equipamentos de informática; formulários contínuos para informática, exceto pré-impresos; de peças e acessórios para equipamentos de informática; de periféricos; e de suprimentos para informática;

4754-7/01 Comércio varejista de moveis novos; moveis estofados; moveis novos para escritório; moveis novos de aço, madeira, plástico ou qualquer material;

1822-9/99 Serviços gráficos não especificados, tais como, gravação de filmes e chapa fotossensível CTP, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, encadernação e plastificação e outros serviços de acabamento gráfico.

4744-0/99 Comércio varejista de materiais para construção em geral, tais como: forros, pisos, ferragens, madeiras compensadas, madeiras diversas e seus artefatos, tintas e vernizes, vidros planos e temperados;

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas;

4713-0/02 Comércio varejista de variedades sem predominância de produtos alimentícios, tais como **materiais para:** instalações elétricas, hidráulicas, telecomunicações, topografia, cinefotos e cinematográficos, revestimentos, recreações e desportos, acampamento, copa, cozinha, conservação de bens imóveis, desenho e arquitetura, expediente, asseio limpeza e higiene, agropecuária e agroindústria, equipamentos de processamento de dados e periféricos, motores de popa e estacionários, aeronaves, barcos, automóveis, caminhões, instrumentos musicais, instrumentos cirúrgicos, peças e acessórios para veículos. Confecção e impressão de sacolas. **Equipamentos para:** escrever, calcular, fotocopiar, imprimir, etiquetar, endereçar, registrar, off-set, duplicatas, indústria de móveis, prevenção, segurança, salvamento, caça, pesca, medição, registro, controle, ensaio, marcação de tempo, som, laboratórios técnicos e científicos, intercomunicação, radiografia, radiologia, odontologia, garagem e postos de serviços, refrigeração, ventilação, calefação, construção civil e rodovias, oficinas mecânicas, instalação hidráulica, vapor e gás carpintarias, cozinha industrial e doméstica, motores e veículos de tração pessoal, animal, elétrica, mecânica e manual, uso na agropecuária e na agroindústria, asseio, limpeza e higiene, bares, cantinas e lanchonetes, hotéis, restaurantes, escolas, hospitais, médicos, gráficos, topografia, escritórios, navegação área e fluvial, processadores de dados e periféricos, médico cirúrgico e hospitalares, desenho, topografia, música, utensílios, copa e cozinha, máquinas, implementos e produtos agropecuários, equipamentos para segurança eletrônica. **Materiais de consumo para:** escritório, escola, veículos e tratores, alimentação e bebidas, hospitais, copa e cozinha, produtos farmacêuticos e medicamentos.

3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e máquinas para impressões gráfica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades com o registro deste contrato na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

### CLAUSULA QUARTA

A sociedade girará sob a forma de sociedade limitada em conformidade e regida pelas disposições que lhe forem aplicáveis constantes do código comercial, do código civil (Lei nº 10.405, de 10 de janeiro de 2.002), pelo decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919) por este instrumento contratual, e como norma supletiva a este contrato social a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores, declarando, neste ato ser uma sociedade simples.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

#### CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social que é de R\$ 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais) dividido em 1.045.000 (hum milhão e quarenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, e totalmente integralizado na forma dos parágrafos subseqüentes e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS		%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Ecir Rolim Bacani	99,4785	1.039.550	1.039.550,00
b)	Erena Caroline Rolim Bacani	0,5215	5.450	5.450,00
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>1.045.000</b>	<b>1.045.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A não integralização das quotas de sócio remisso, os demais sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e seu parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.405, de 10 de janeiro de 2.002), tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

§ 3º - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente contrato, quando tais lucros ou quantia que forem distribuídas o sejam com prejuízo ao capital social.

§ 4º - Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato, cuja preferência na subscrição poderá ser exercida pelos sócios até 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento, na proporção das cotas de sejam titulares.

§ 5º - Os sócios poderão reduzir o capital social após a total integralização do mesmo, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação deste contrato, que será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, da data da reunião dos sócios que a tenha aprovado. A redução do capital feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 6º A avaliação dos bens cedidos em integralização do capital social é de responsabilidade solidária dos sócios, por seus valores exatos, conforme disposto no art. 1055, § 1º, do CC de 2002.

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas serão indivisíveis, em todo ou em partes e, poderão ser cedidas ou transferidas aos sócios remanescentes ou a terceiros segundo os interesses dos sócios contratantes, que terão, em igual e condições, o direito da preferência em adquiri-las, individualmente ou a todos cotistas, no caso de um dos quotistas pretenderem vender as que possuem.

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio **ECIR ROLIM BACANI** que com a designação de ADMINISTRADOR, e investido dos poderes necessários a administrarem a sociedade, em conjunto ou isoladamente, representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo fazer uso da firma em documentos, atos, contratos, ou instrumentos de créditos, sendo, entretanto, vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, respondendo o infrator por perdas e danos para a sociedade e para com o sócio prejudicado e assinarão da seguinte forma:

#### 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME

Ecir Rolim Bacani  
*Ecir Rolim Bacani*

§ 1º - Nas operações ou contratos de alienação ou gravame de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios.

§ 2º - Os sócios poderão nomear ou admitirem administradores não sócios para administrarem a sociedade, mediante procuração ou nomeação funcional, com poderes específicos ou ilimitados, obedecido o disposto no presente contrato e legislação pertinente, os quais poderão nomear procuradores que respeitarão as condições previstas nesta cláusula.

§ 3º - Será necessária a aprovação dos sócios que representem a maioria do Capital Social para confissão de falência, fusão ou liquidação da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

#### CLÁUSULA OITAVA

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para:

- a) Deliberar, examinar, discutir e votar sobre a aprovação das demonstrações contábeis;
- b) Tomar as contas dos administradores, se houverem;
- c) Determinar o valor e o modo de pagamento das remunerações dos sócios e dos administradores;



d) A designação ou destituição dos administradores, quando feita em ato separado.

e) A modificação do contrato social.

f) A incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem a venda ou transferência, ou disposição de todos os ativos da sociedade, por qualquer forma, seja em uma única operação correlata;

g) O pedido de concordata;

h) Outros assuntos de interesse da sociedade, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem.

§ 1º - A convocação da reunião será feita aos sócios pelas formas previstas em Lei ou apenas através de aviso protocolado pelos sócios.

§ 2º - Qualquer ato relacionado as seguintes matérias deverão, quando houver necessidade, ser submetido a aprovação da reunião geral dos sócios:

a) A abertura de filiais ou aquisição de ações do capital social (ou qualquer outro título imobiliário equivalente) de alguma pessoa jurídica titular de direitos ou aquisição de outros ativos não relacionados ao objeto social da empresa, em valor superior ou igual a 30% (trinta por cento) do capital social integralizado na ocasião, incluindo obrigações assumidas em função de tais aquisições, em qualquer transação ou serie de transações correlatas;

b) Empreendimentos relevantes que não relacionados com o objeto social da sociedade;

c) Fusão, incorporação, liquidação, dissolução, ou venda, transferência;

d) Alteração na remuneração ou benefícios dos membros da diretoria;

e) A adoção de qualquer ação ou assunção de qualquer obrigação das matérias de que trata este parágrafo.

f) Qualquer alteração deste contrato social relacionada ás disposições que tratem do numero de membros e deveres da Diretoria;

g) Extinção de contratos de operações assinados pela sociedade.

§ 4º - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões gerais por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionistas, ou administrador da sociedade ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandatos ser depositados na sede social, com 3 dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião geral dos sócios.

§ 5º - Os sócios realizarão a primeira reunião no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro desta alteração contratual para deliberarem sobre a remuneração dos administradores e outros assuntos de interesse da sociedade, dispensada a convocação prévia e devido protocolo descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 6º - Das reuniões serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio denominado “REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES DOS SÓCIOS”, sendo uma de suas vias enviada para registro na Junta Comercial do estado de Mato Grosso.

#### **CLAUSULA NONA**

O sócio no exercício do cargo de ADMINISTRADOR, ou de cargos na sociedade, terá direito á uma retirada mensal, à título de Pró-labore, no valor estipulado em reunião dos sócios.

### **CAPÍTULO V**

#### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS ANUAIS, LUCROS E SUCESSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo no dia 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem na Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores, sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujos”, podendo nela fazerem-se representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive no registro do comércio.

§ 2º - Fica, entretanto, facultada mediante o consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da

Sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal, quanto a sua capacidade jurídica.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E AÇÕES JUDICIAIS**

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprida ou resolvida com base no decreto Lei. 3708 de 10/01/1.919, decreto 2.637 de 26/09/ 40, da Lei 10.405, de 10 de janeiro de 2.002 (Novo Código Civil), e de toda legislação e regulamentação em

vigor e como norma supletiva a este contrato social, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o fórum da comarca da cidade de Cuiabá - MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se á outro qualquer, por mais privilegiado que for.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Os signatários do presente instrumento declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

E por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo com tudo quanto nesta alteração de contrato social foi escrito, obrigando-se á cumprir o presente, que vai assinado na presença de duas testemunhas idôneas, conforme abaixo. Depois de lido e achado conforme, mandaram digitar em 4 (quatro) vias de igual teor sendo que á 1ª (primeira) via destinada ao registro no Registro de Comércio e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2012.



*ECIR ROLIM BACANI*

*Ecir Rolim Bacani*



*Erena Caroline Rolim Bacani*

*Erena Caroline Rolim Bacani*

Testemunhas:

*Oswaldo Berloff*

Nome: Oswaldo Berloff Ávila  
RG nº: 5.157.362 – SSP/SP  
CPF nº: 390.388.908-34

*Kelly da Silva Almeida*

Nome: Kelly da Silva Almeida  
RG nº: 5670031 – SSP/PA  
CPF nº: 003.722.952-40

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de  
[Ahn0eLj1]-ECIR ROLIM BACANI.....

Cuiabá, MT 08 de Junho de 2012  
Em testº *[assinatura]* da verdade, dou fé

*[assinatura]*  
LUCILENE DE MORAES  
ESCREVENTE

Selo: ACS90970 - Valor R\$ 4,50 - Cod.Ato 22  
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de  
[Ahn0eLk2]-ERENA CAROLINE ROLIM.....  
BACANI.....  
Cuiabá, MT 08 de Junho de 2012  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade, dou fé

  
LUCILENE DE MORAES  
ESCREVENTE

Selo: ACS90967 - Valor R\$ 4,50 - Cod.Ato 22  
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos

